



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



CONVOCAÇÃO

O Município de CHAVAL-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, convoca a empresa: EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº. 27.311.958/0001-50, para assinatura do contrato, decorrente do Ata de Registro de Preços Nº 2025.06.24.06, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2025-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Município de Chaval-Ce, 02 de julho de 2025.

MAURICIO MELO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Recebido em: ____/____/____

Ass. _____





CONTRATO Nº 2025.06.24.06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2025-SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, E DO OUTRO A EMPRESA EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA-ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de CHAVAL/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.146.301/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N - Centro - CEP: 62.010-030 - Chaval/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MAURICIO MELO MENDES, C.P.F. Nº 017.338.413-77, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA-ME**, estabelecida na Rua Coronel José Porfírio, 427, Centro, Chaval/CE, CEP: 62420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.311.958/0001-50, neste ato representada pelo (a) Sr(a). EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 047.004.983-90, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 00.001/2025-SRPem conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO ÁCIDO MURIÁTICO: PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS EMBALAGEM COM 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRECAUÇÕES, CUIDADOS E PRAZO DE	OTIMO BRILHO	CAIXA	05	R\$ 39,15	R\$ 195,75



Handwritten signature



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	VALIDADE, CX C/ 12 UNID					
2	ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA DE ROUPAS, AZULEJOS, PISOS E BANHEIROS, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, SODA CÁUSTICA, BARRILHA E ÁGUA EMBALAGEM COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CX C/ 12 TUBOS	ISABEL	CAIXA	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70, CX COM 12 UNID	ECONOMICO	CAIXA	5	R\$ 83,50	R\$ 417,50
4	ÁLCOOL GEL USADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DO COLETOR DIGITAL 500ML	FACILIT A	CAIXA	8	R\$ 68,55	R\$ 548,40
5	ÁLCOOL COMERCIAL DILUÍDO DESTINADO PARA USO DOMÉSTICO EM GERAL, 96º GL - INPM 93, 1º EMBALAGEM COM 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CX C/ 12 UNIDADE	ITAJA	CAIXA	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
6	ALVEJANTE: LIMPEZA ALVEJANTE: LIMPEZA PESADA CX C/ 12 UNID	BRILANTE	CAIXA	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
7	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1000 ML, CONTENDO O	ISABEL	CAIXA	26	R\$ 26,00	R\$ 676,00





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CX C/ 12					
8	INSETICIDA CX C/ 12 DE 300ML	DOM LINE	CAIXA	10	R\$ 68,48	R\$ 684,80
9	LIMPA VIDROS SPRAY CX C/12 DE 500ML	BECKER	CAIXA	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
10	LIMPADOR DE ALUMINIO TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO, TENSOATIVOS, UTILIZÁEL EM ALUMÍNIO, FERRO E AÇO INOX CX C/ 24 DE 500ML	ISABEL	CAIXA	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
11	LUSTRA MÓVEIS LUSTRA MÓVEIS: FORMULADO A BASE DE CERA NATURAL SILICONE, DIMINUI ADERÊNCIA DE POEIRA E MANCHAS, DEIXANDO SOBRE OS MÓVEIS UMA FINA CAMADA PROTETORA, COMPOSTO ESSÊNCIA, FORMALDEÍDO, CERA DE CARNAÚBA, ÁLCOOL CETO ESTEARÍLICO ETOXILADO, POLÍMERO CARBOXIVINÍLICO, TRJETANOLAMINA, DIMETICONE E ÁGUA EMBALAGEM: TUBO C/ 200ML, NAS FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CX C/ 24 UNIDADES	PEROBA	CAIXA	3	R\$ 85,85	R\$ 257,55
12	ODORIZADOR DE AR CX C/12 UND DE 400ML, FRANGÂNCIAS DIVERSAS	DOM LINE	CAIXA	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00



Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



13	CERA BRANCA GARRAFÕES C/ 5L	START	UNIDADE	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
14	DETERGENTE COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMA NEUTRO, MAÇA, CLEAR, COCO, LIMÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL CX C/ 24 DE 500ML	FC	CAIXA	120	R\$ 34,55	R\$ 4.146,00
15	DETERGENTE: MAÇA DETERGENTE: MAÇA, NEUTRO, CLEAR, COCO, LIMÃO, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA BIODEGRADÁVEL DE ALTA QUALIDADE, COM GLICERINA NA FORMULAÇÃO, PROPORCIONANDO MAIS SUAVIDADE PARA AS MÃOS, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, GARANTINDO SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO	FC	CAIXA	120	R\$ 34,55	R\$ 4.146,00
16	SABÃO DE COCO SABÃO DE COCO EM BARRA, CAIXA COM 10 BARRAS 200G	RETIRO	CAIXA	8	R\$ 33,55	R\$ 268,40
17	SABÃO EM BARRA CX C/ 10 BARRA DE 1KG	RETIRO	CAIXA	10	R\$ 63,55	R\$ 635,50
18	SABÃO EM PÓ SABÃO EM PÓ : COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO EMBALAGEM: CAIXA C/ 500	ESPUMIL	CAIXA	80	R\$ 42,82	R\$ 3.425,60



Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	GR COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CX C/ 24 UNID					
19	SABÃO LIQUIDO GARRAFÕES C/5L	LIMPEM AX	UNIDADE	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00
20	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO 200ML	PROTEX	UNIDADE	160	R\$ 12,75	R\$ 2.040,00
21	SACO PARA LIXO 200 LT PCT C/05 UND	SACOFORT	PACOTE	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
22	SACO PARA LIXO : 30LT, PCT C/10 UND	SACOPOP	PACOTE	300	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
23	SACO PARA LIXO: 15 LT SACO PARA LIXO: 15 LT, PCT C/20 UNIDADES	SACOPOP	PACOTE	300	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
24	SACO P\ LIXO 100 LT	SACOFORT	PACOTE	300	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
25	SACO PARA LIXO: 50 LT SACO PARA LIXO: 50 LT, PCT C/10 UNIDADES	SOCOPOP	PACOTE	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
36	SACO PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 2KG	SACOFORT	UNIDADE	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
27	FLANELA: DE ALGODÃO FLANELA: DE ALGODÃO PARA LIMPEZA EM GERAL, MEDINDO 30X60CM NA COR AMARELA OU ROXA	POPO	UNIDADE	320	R\$ 2,00	R\$ 640,00
28	PANO DE CHÃO 40CM X 67CM: PANO DE CHÃO 40CM X 67CM: COMPOSIÇÃO: 70 ALGODÃO, 20 POLIÉSTER E 10 VISCOSE	POPO	UNIDADE	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
29	PANO DE PRATO: 100 ALGODÃO TAM 36X62CM PANO DE PRATO: 100 ALGODÃO TAM 36X62CM	POPO	UNIDADE	720	R\$ 2,35	R\$ 1.692,00
30	PANO MULTIUSO: PARA LIMPEZA 38CMX58CM, PCT C/ 05 UND PANO MULTIUSO: PARA LIMPEZA 38CMX58CM, PCT C/ 05 UND	SCOTCH BRITE	PACOTE	43	R\$ 8,00	R\$ 344,00
31	PAPEL HIGIÊNICO PAPEL HIGIÊNICO: FOLHA DUPLA	LEBLON	FARDO	140	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	BRANCO PICOTADO EM ROLO NÃO RECICLADO 100 FIBRAS NATURAIS ALTA ABSORÇÃO EMBALAGEM COM MARCA DO FABRICANTE FD C/ 64 ROLOS					
32	TOALHA DE PAPEL TOALHA DE PAPEL: MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 23, LARGURA 21, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1000 FOLHAS	NOBRE	PACOTE	160	R\$ 16,55	R\$ 2.648,00
33	TOALHA PARA MÃO ALGODÃO 24X38 CM TOALHA PARA MÃO 100 ALGODÃO 24X38CM	S. LAR	UNIDAD E	72	R\$ 12,00	R\$ 864,00
34	TOALHA PARA ROSTO TOALHA PARA ROSTO 100 ALGODÃO 50X80CM	S. LAR	UNIDAD E	72	R\$ 18,00	R\$ 1.296,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.063,50	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 49.063,50 (quarenta e nove mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei N.º. 14.133/21, alterada e consolidada.





3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N - Centro - CEP.: 62.420-000 - Chaval - CE, CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001 - 77.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025 do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dotações Orçamentárias: 0901 12 122 0002 2.036 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 49.063,50. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte de Recursos:** 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a)** executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou



[Handwritten signature]



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.



[Handwritten signature]



6.6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no âmbito do município de Chaval/CE.

6.7. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade



11



contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



AA



XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



AA



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.111/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



A



PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

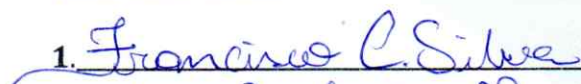
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Chaval/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 02 de julho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
CNPJ N.º 07.146.301/0001 - 77
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
MAURICIO MELO MENDES
CONTRATANTE


EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 27.311.958/0001-50
EDNARDO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 047.004.983-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF nº 77210662391
2.  CPF nº 434352 043 68

